



**IGARASSU**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 22/05/2024

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 21/05/24

**Trabalho que faz História**

3.602/2024

A SANÇÃO  
Em 12/07/24  
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 09/07/2024

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024**

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 14/07/2024

**Ementa:** Institui o Mês Municipal do orgulho da Pessoa Com Deficiência e a Semana Municipal de Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o Mês Municipal do orgulho da Pessoa com Deficiência a ser celebrado durante todo mês de abril, no Município de Igarassu.

**Art. 2º** Fica instituída também a Semana Municipal de Luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência a ser celebrado na terceira semana do mês de abril.

**Art. 3º** O Poder Executivo através das Secretarias de Saúde, Políticas sociais, Educação, Cultura, Esportes e outros, deverão promover as seguintes atividades:

- I - Palestras sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Atividades para incentivo da prática de esportes;
- III - Ações de saúde voltada para as Pessoas com Deficiência;
- IV - Eventos escolares que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e discutam o tema "Educação inclusiva";
- V - Apoiar as discussões e melhores políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência, por meio do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- VI - Discussões de obras municipais que garantam mais acessibilidade as Pessoas com Deficiência entre outras atividades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, e/ou suplementares se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 16 de abril de 2024.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu